



CONTRATO Nº 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, A AGRO UNIONE LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede à Rodovia Br 465, Km 7, Campus Universitário, Seropédica – RJ, CEP: 23890-000, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representado pelo seu reitor, Roberto de Souza Rodrigues, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 08.238.901-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 014.XXX.637-XX, nomeado pelo Decreto Presidencial ,de 30/03/2021, publicado no D.O.U. de 31/03/2021, a **AGRO UNIONE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.524.405/0001-42, com sede na Rua Luiz Bravo nº 133, Sala 1, Três Rios/RJ, CEP 25802-170, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO**, neste ato representado por Presidente Sr. Paolo Sola, portador da Cédula de Identidade n.º 06XXX307X, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 972.XXX.907-XX, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **FAPUR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede à Rua Uo, s/n, Campus Universitário, Seropédica – RJ, CEP: 23.897-035, representada pelo seu presidente, Armando Sales, portador da cédula de identidade nº 29.XXX.727-X DETRAN/SP e do CPF/MF nº 164.XXX.567-XX,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, ainda em obediência à Deliberação CONSU da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro de nº 551, de 3 de outubro de 2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto viabilizar o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e Extensão intitulado *Autorização de uso de clones e variedades RB de cana-de-açúcar recomendados para as condições edafoclimáticas da AGRO UNIONE LTDA*, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O projeto tem como objetivo geral selecionar e introduzir novos clones e variedades de cana-de-açúcar, provenientes dos programas de melhoramento genético da cana-de-açúcar (PMGCA) da UFRRJ e dos demais membros da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético - RIDESA para as condições de solo e clima da AGRO UNIONE LTDA, localizada no sul da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Projeto e o Plano de Trabalho, citados no caput da presente Cláusula e constantes do Processo Administrativo **UFRRJ** nº **23083.012104/2024-75**, passam a integrar o presente instrumento, assim como a Deliberação nº 551/2023, alterada pela Deliberação 502/2021 do Conselho Universitário da UFRRJ, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Contrato, são obrigações dos partícipes:

I – DA UFRRJ:

- a.** promover, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste instrumento;
- b.** supervisionar as atividades previstas neste instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho;
- c.** prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários à evolução dos trabalhos relacionados ao objeto deste instrumento;
- d.** observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;
- e.** selecionar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFRRJ**;
- f.** acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste instrumento, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- g.** analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Contrato e do seu Plano de Trabalho;
- h.** dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- i.** designar formalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento um ou mais responsáveis pelo acompanhamento técnico dos trabalhos, bem como por sua representação perante as partes, quando necessário;
- j.** transferir, quando couber, à **FAPUR** os recursos previstos para a execução deste Contrato, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- k.** aprovar as despesas a serem realizadas pela **FAPUR** e atestar o recebimento dos bens ou serviços;
- l.** instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Contrato, comunicando tal fato aos partícipes;

■



II – DO PARCEIRO PRIVADO:

- a. promover os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste instrumento;
- b. designar, um ou mais responsáveis pelo acompanhamento técnico dos trabalhos, bem como por sua representação perante as partes, quando necessário;
- c. receber em suas dependências o(s) agente(s) indicado(s) pela **UFRRJ** para o intercâmbio de informações técnicas e científicas e o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Projeto;
- d. submeter previamente a **UFRRJ** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e. proceder ao depósito dos valores pactuados neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Contrato, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- f. fornecer todos os recursos físicos, condições de transporte, estadia e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento do trabalho e que não estejam previstos neste instrumento.

III – DA FAPUR:

- a. realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto e o cronograma de desembolso, englobando, dentre outras, as seguintes atividades:
 - i. escrituração contábil;
 - ii. pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados, se por ventura existentes, bem como dos encargos decorrentes;
 - iii. recebimentos devidos, se for o caso;
 - iv. controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.
- b. realizar a gestão administrativa deste instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:
 - i. aquisição, recebimento e distribuição de bens; contratação de serviços de pessoas jurídicas;
 - ii. contratação e gestão de pessoas físicas;
 - iii. gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária;
 - iv. solicitação de certidões, atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à execução do projeto e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.
- c. divulgar, na íntegra, em sítio na *internet*:
 - i. este instrumento contratual;
 - ii. relatórios semestrais de execução dos contratos firmados no âmbito deste instrumento, no que couber, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados;

- iii. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste instrumento;
- iv. a prestação de contas do presente instrumento.
- d.** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **UFRRJ**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- e.** colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;
- f.** responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;
- g.** emitir notas fiscais referentes à prestação dos serviços previstos neste instrumento;
- h.** prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste instrumento;
- i.** realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente instrumento;
- j.** aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente instrumento;
- k.** manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l.** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m.** facilitar o monitoramento e o acompanhamento da **UFRRJ**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- n.** permitir o livre acesso de servidores da **UFRRJ** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o.** apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste instrumento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p.** apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste instrumento, a qualquer tempo e a critério da **UFRRJ**;
- q.** manter a **UFRRJ** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Contrato e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do projeto;
- r.** disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.



3.3 – É prerrogativa da **UFRRJ** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Contrato, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.3.1 – É vedada a **FAPUR**, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partícipes e nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo

4.1 – A prorrogação de trata esta cláusula deverá ser devidamente formalizada e justificada, pela parte interessada às demais partes, em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Contrato, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para a execução do objeto do presente instrumento, o **PARCEIRO PRIVADO** promoverá o repasse do montante de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** à **FAPUR**, obedecidas as condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

5.2 – O valor do aporte não poderá ser superado em hipótese alguma, exceto por Termo Aditivo;

5.3 – O início da execução das etapas delimitadas no Plano de Trabalho fica condicionado ao respectivo aporte financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quinta, serão obrigatoriamente:

a. aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste instrumento, sob pena de responsabilização.

b. movimentados pela **FAPUR**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este instrumento, aberta exclusivamente pela Fundação, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

6.2 – Caso seja necessária a movimentação de recursos entre as rubricas dispostas no Plano de Aplicação de Recursos constante do Plano de Trabalho ou a criação de nova rubrica com realocação de recursos, a **FAPUR** encaminhará a demanda, bem como a justificativa, à **UFRRJ**, que analisará a possibilidade e, caso julgue procedente, emitirá a competente autorização;

6.3 – Pela realização das atividades de que trata a Cláusula Terceira, a **FAPUR** reterá para si, a título de despesas operacionais e administrativas, o valor de **R\$ 7.051,44 (sete mil, cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme consta do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho;

6.4 – Pelo uso de bens e serviços da **UFRRJ** na parceria, e pela utilização de sua infraestrutura, a **FAPUR** recolherá, por meio de Guia de Recolhimento da União, ou outro indicado pela **UFRRJ**, a título de ressarcimento, o valor de **R\$ 1.938,93 (hum mil,**



novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), conforme consta do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho;

6.5 – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **UFRRJ** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

7.2 – É vedado a **FAPUR**, sob pena de rescisão do Contrato:

- a.** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b.** realizar despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- c.** efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- d.** subcontratação total do objeto, bem como subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe a **UFRRJ** exercer a atribuição de fiscalização, por meio de Coordenador formalmente designado, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

8.1 – O Coordenador adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto, visando à sua conformidade com as cláusulas e condições constantes deste instrumento e do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFRRJ NO PROJETO

A **UFRRJ** autorizará a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto na Deliberação nº 551/2023 do Conselho Universitário da **UFRRJ** e colocará à disposição da equipe técnica a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

9.1 – A participação de servidor técnico-administrativo deve obedecer ao disposto no Art. 4º da Lei nº 8958/1994, bem como estar em conformidade com o disposto na Deliberação nº 551/2023 do Conselho Universitário da **UFRRJ**.

9.2 – A participação de servidor docente sob o regime de dedicação exclusiva no Projeto deve obedecer ao disposto no artigo 21, da Lei nº 12.772/2012, bem como estar em conformidade com o disposto na Deliberação nº 551/2023 do Conselho Universitário da **UFRRJ**.

9.3 – A **UFRRJ** manterá a **FAPUR** indene e a salvo de toda e qualquer perda, dano, reclamação, demanda ou responsabilidade a este respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Contrato serão de propriedade da **UFRRJ**, na data de conclusão ou extinção do presente instrumento.

10.1 – Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

10.2 – A **FAPUR** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de carta de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundo da execução deste instrumento, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão conjuntamente à **UFRRJ** e ao **PARCEIRO PRIVADO**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início do ajuste e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.973/04.

11.1.1 – Na hipótese desta cláusula as partícipes deverão elaborar instrumento jurídico próprio, conforme disposto no §2º do artigo 9º da Lei nº 10.973/04, disciplinando a proporção de sua participação na tecnologia, metodologia, produto ou processo, levando-se em conta os critérios previstos no *caput*.

11.2 – A posse dos dados, tecnologias, inventos ou métodos, aperfeiçoamentos, *know-how*, produto ou processo, privilegiável ou não, ficará com o **PARCEIRO PRIVADO** até a celebração do instrumento previsto no item 11.1.1, hipótese em que as partes compartilharão essa posse nos moldes estabelecidos neste instrumento.

11.3 – As despesas com depósito ou pedido de registro de patente no órgão competente, bem como os custos com a sua manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcadas pelas partícipes na mesma proporção indicada no item 11.1.

11.4 – A **UFRRJ** tem o direito de usar o produto decorrente da execução deste instrumento para fins científicos e educacionais de natureza não comercial.

11.5 – Na hipótese de a **UFRRJ** ceder ao **PARCEIRO PRIVADO** a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o **PARCEIRO PRIVADO** perderá automaticamente este direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a **UFRRJ** proceder a novo licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

12.1 – As partícipes comprometem-se a manter, sob estrito sigilo, os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e

identificadas como confidenciais trocadas entre as partícipes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrem nos seguintes casos:

- a. em que as partícipes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- b. que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das partícipes;
- c. tornem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partícipes a responsabilidade por sua divulgação;
- d. forem comprovadamente, e de forma legítima do conhecimento da outra partícipe, em data anterior à assinatura deste instrumento;
- e. forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;
- f. por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partícipes sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

12.1.1 – Serão consideradas informações confidenciais para fins deste instrumento toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos do Projeto, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

12.2 – Adicionalmente, as partícipes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a elas vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual das demais partícipes.

12.3 – Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente instrumento estará adstrita à anuência prévia de todas as partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

12.4 – A divulgação dos resultados dos trabalhos originados do presente instrumento deverá ser precedida de anuência das demais partícipes, sendo que a partícipe divulgadora deverá sempre fazer, na mencionada divulgação, expressa menção de sua origem.

12.5 – As publicações oriundas das atividades resultantes do presente Instrumento serão sempre de coautoria da **UFRRJ** e do **PARCEIRO PRIVADO** e deverão ser submetidas à outra coautora para avaliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data final para submissão aos órgãos de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **FAPUR** deverá apresentar a **UFRRJ** a Prestação de Contas Final do presente instrumento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua data da extinção ou rescisão, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- i. relatório de execução físico-financeira;
- ii. demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- iii. extrato da conta bancária vinculada;

- iv. relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- v. relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;
- vi. relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;
- vii. documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;
- viii. relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da UFRRJ ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;
- ix. cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto e a Taxa de Ressarcimento;
- x. Relatório Técnico elaborado pelo coordenador do Projeto pela **UFRRJ**, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **UFRRJ**, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

13.1.1 Além da Prestação de Contas Final prevista no *caput*, a **FAPUR** deverá prestar contas parciais à **UFRRJ**, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado.

13.1.2 A falta de prestação de contas por parte da **FAPUR** no prazo estipulado no *caput*, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular, implicará na adoção de procedimentos administrativos cabíveis pela **UFRRJ**.

13.2 – A análise da prestação de contas pela **UFRRJ** poderá resultar em:

- a. aprovação;
- b. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c. rejeição, com a determinação da imediata instauração de processo administrativo disciplinar, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
- e. inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

15.2 – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar seu objeto, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a.** ampliação da execução do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- b.** ocorrência de fato imprevisível, decorrente da incerteza tecnológica, que possa alterar o andamento ou os resultados do Projeto, mediante justificativa técnica aprovada por todos os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFRRJ** e dos empregados da **FAPUR** em relação ao **PARCEIRO PRIVADO**, bem como dos empregados desta em relação às primeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 – A publicidade relacionada a este instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

17.2 – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou agente público.

17.3 – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

17.4 – Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

A eficácia do presente Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **UFRRJ**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – As celebrantes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.



19.2 – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das celebrantes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Contrato não importará em renúncia, nem constituirá renovação ou alteração de seus termos e condições.

19.3 – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

19.4 – As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término ou rescisão.

19.5 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

O presente Contrato reputa-se celebrado na cidade de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais das partícipes o assinarem ou na data em que o último representante legal de uma das partícipes assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica em plataforma digital específica.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Roberto de Souza Rodrigues
Reitor

AGRO UNIONE LTDA

Paolo Sola
Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Armando Sales
Presidente



TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Brunner

CPF: 110.XXX.727-XX

Nome: Willian Pereira

CPF: 076.XXX.106-XX

contrato 04-2025 agrounione pdf

Código do documento 14a4954f-13c4-41ec-8f75-9074fe39aa0b



Assinaturas



Armando Sales
armandosales@fapur.org.br
Assinou

Armando Sales



Fernando Brunner
fernando@fapur.org.br
Assinou



Paolo Sola
paolo@fratelli.com.br
Assinou



Willian Pereira
willianpereira@ufrj.br
Assinou

Willian Pereira



Roberto De Souza Rodrigues
gabinete@ufrj.br
Assinou

Roberto de Souza Rodrigues

Eventos do documento

04 Apr 2025, 16:41:14

Documento 14a4954f-13c4-41ec-8f75-9074fe39aa0b **criado** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email:convenios@fapur.org.br. - DATE_ATOM: 2025-04-04T16:41:14-03:00

04 Apr 2025, 16:44:28

Assinaturas **iniciadas** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email: convenios@fapur.org.br. - DATE_ATOM: 2025-04-04T16:44:28-03:00

04 Apr 2025, 19:47:29

WILLIAN PEREIRA **Assinou** - Email: willianpereira@ufrj.br - IP: 152.255.121.91 (152-255-121-91.user.vivozap.com.br porta: 11406) - Documento de identificação informado: 076.762.106-90 - DATE_ATOM: 2025-04-04T19:47:29-03:00

07 Apr 2025, 08:19:06

ARMANDO SALES **Assinou** (1b3b422f-b484-443f-9e1a-42ea4b4617ce) - Email: armandosales@fapur.org.br - IP: 138.204.215.3 (adaptlink.138-204-215-3-BGP.adaptlink.com.br porta: 16122) - Documento de identificação

informado: 164.050.567-91 - DATE_ATOM: 2025-04-07T08:19:06-03:00

07 Apr 2025, 08:24:36

PAOLO SOLA **Assinou** - Email: paolo@fratelli.com.br - IP: 170.80.224.159 (170.80.224.159.trbandalarga.com.br porta: 55692) - [Geolocalização: -22.1157877 -43.2021469](#) - Documento de identificação informado: 972.551.907-82 - DATE_ATOM: 2025-04-07T08:24:36-03:00

07 Apr 2025, 11:36:45

FERNANDO BRUNNER **Assinou** (cb7d5a05-d7d4-4406-87de-308f47e8d203) - Email: fernando@fapur.org.br - IP: 138.204.215.3 (adaptlink.138-204-215-3-BGP.adaptlink.com.br porta: 49176) - [Geolocalização: -22.7768542 -43.6857196](#) - Documento de identificação informado: 110.419.727-84 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2025-04-07T11:36:45-03:00

09 Apr 2025, 13:04:36

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES **Assinou** (1adecc84-8c75-4d57-9364-f0ac8efc3a8d) - Email: gabinete@ufrj.br - IP: 200.11.5.7 (200.11.5.7 porta: 20208) - Documento de identificação informado: 014.193.637-19 - DATE_ATOM: 2025-04-09T13:04:36-03:00

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO Nº 7/2025 - GABREI (12.28.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/04/2025 13:10)

JULIANA GONZAGA DE BARROS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GABREI (12.28.01.04)

Matrícula: ###378#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2025, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **09/04/2025** e o código de verificação: **1676535a29**